



2023/2489

10.11.2023

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/2489 DA COMISSÃO
de 30 de outubro de 2023**

relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 57.º, n.º 4, e o artigo 58.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada anexa ao Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho ⁽²⁾, importa adotar disposições relativas à classificação das mercadorias que figuram no anexo do presente regulamento.
- (2) O Regulamento (CEE) n.º 2658/87 fixa as regras gerais para a interpretação da Nomenclatura Combinada. Essas regras aplicam-se igualmente a qualquer outra nomenclatura que retome a Nomenclatura Combinada total ou parcialmente ou acrescentando-lhe eventualmente subdivisões, e que esteja estabelecida por disposições específicas da União, com vista à aplicação de medidas pautais ou outras relativas ao comércio de mercadorias.
- (3) Em aplicação das referidas regras gerais, as mercadorias descritas na coluna 1 do quadro que figura no anexo devem ser classificadas nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2, por força dos fundamentos estabelecidos na coluna 3 do referido quadro.
- (4) É oportuno que as informações pautais vinculativas emitidas em relação às mercadorias em causa no presente regulamento e que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento possam continuar a ser invocadas pelos seus titulares, durante um determinado período, em conformidade com o artigo 34.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 952/2013. Esse período deve ser de três meses.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As mercadorias descritas na coluna 1 do quadro em anexo devem ser classificadas na Nomenclatura Combinada nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2 do referido quadro.

Artigo 2.º

As informações pautais vinculativas que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento podem continuar a ser invocadas, em conformidade com o artigo 34.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 952/2013, por um período de três meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 269 de 10.10.2013, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de outubro de 2023.

Pela Comissão
Em nome da Presidente,
Gerassimos THOMAS
Diretor-Geral
Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira

ANEXO

Descrição das mercadorias	Classificação (Código NC)	Fundamentos
(1)	(2)	(3)
<p>Lâminas de aço inoxidável, com 40 mm de largura, com entalhes laterais e um orifício no centro. As lâminas apresentam-se em embalagens de 10 unidades.</p> <p>As lâminas foram concebidas como lâminas de substituição para raspadores de vidro.</p> <p>Os raspadores de vidro são ferramentas manuais utilizadas numa série de aplicações que incluem corte, raspagem e remoção de substâncias como tinta, cola, etiquetas, autocolantes e sujidade de superfícies como janelas, paredes, ladrilhos, pavimentos, balcões, vidro e fornos. Consoante as suas características, os raspadores de vidro podem ter um uso doméstico ou profissional (por exemplo, pintores profissionais).</p>	8205 51 00	<p>A classificação é determinada pelas disposições das Regras Gerais 1 e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada, pela Nota 3 da Secção XV, pelas Notas 1 a) e 2 do Capítulo 82 e pelo descritivo dos códigos NC 8205 e 8205 51 00.</p> <p>Dadas as suas características objetivas, as lâminas de substituição são reconhecíveis como concebidas para raspadores de vidro (ferramentas manuais da posição 8205). Por força da Nota 2 do Capítulo 82, as partes de metais comuns dos artigos desse capítulo classificam-se na mesma posição dos artigos a que se destinam.</p> <p>Os raspadores de vidro podem ser utilizados em diversas aplicações, tanto para um uso doméstico como profissional. Os raspadores de vidro não excedem os requisitos de uso doméstico. Por conseguinte, está cumprido o descritivo do código NC 8205 51 00.</p> <p>Portanto, as lâminas de substituição devem ser classificadas no código NC 8205 51 00 como partes de ferramentas de uso doméstico.</p>

(*) A imagem destina-se a fins meramente informativos.

